Estudos Técnicos Preliminares (ETP) de TIC nº 2130752 - TRE-PB/PTRE/DG/STIC

I- Necessidade da contratação (Artigo 18, §1º, I, da Lei nº 14.133/2021)(Artigo 9º, I, da IN nº 58/2022 – SEGES/ME, artigo 11, I, da IN nº 94/2022 – SEGES/ME)**:**

Com base no Documento de Formalização da Demanda (DFD) (2121720), a necessidade da contratação é o uso de serviços em nuvem, especialmente de serviços de inteligência artificial generativa em nuvem, com o objetivo principal de otimizar os processos jurisdicionais, em especial, o apoio às unidades de primeiro grau.

Essa iniciativa busca implementar soluções que auxiliem na elaboração de documentos jurídicos e na análise de processos, com projeção para futuras expansões em processos e sistemas administrativos. O propósito é aumentar a eficiência na prestação jurisdicional e diminuir a sobrecarga de trabalho nos cartórios eleitorais. Um estudo do Grupo de Estudos de Inteligência Artificial do TRE-PB (Portaria nº 405/2024), realizado entre fevereiro e abril de 2025, evidenciou o grande potencial da inteligência artificial (IA) para otimizar fluxos administrativos e jurisdicionais, classificando a IA generativa como uma necessidade prioritária. Levantamento feito com 60 zonas eleitorais do TRE-PB mostrou que 98% dos participantes consideram "Alto" ou "Muito Alto" o potencial da IA generativa para as atividades cartorárias, o que impulsionará o fortalecimento do primeiro grau de jurisdição.

Por fim, ressalta-se que a contratação não visa o uso direto de plataformas de IA generativa por cada servidor (como CHAT GPT ou Google Gemini), mas sim a integração de recursos de IA generativa a soluções já existentes e utilizadas pelos servidores, como o sistema Apoia na Plataforma Digital do Poder Judiciário (PDPJ) e o Sistema Eletrônico de Informações (SEI).

II - Equipe de planejamento (Artigo 8º da IN nº 58/2022 – SEGES/ME, artigo 10º da IN nº 94/2022 – SEGES/ME, artigo 7º da Resolução nº 468/2022-CNJ e Recomendação nº 07 do Relatório Final de Auditoria (Processo de Gestão de Segurança da Informação) - 2022/SEAUT (1490884))**:**

A equipe de planejamento da contratação é composta por:

- Integrante demandante: José Vinícius Veloso Alves
- Integrante Técnico: Francisco José Rodrigues Gomes
- Integrante Administrativo: Erika Camarotti de Lima

III - Normativos que disciplinam os serviços ou a aquisição a serem contratados, de acordo com a sua natureza (Recomendação nº 07 do Relatório Final de Auditoria (Processo de Gestão de Segurança da Informação) - 2022/SEAUT (1490884))**:**

Esta contratação de serviços está disciplinada, entre outros, pelos seguintes normativos:

- Lei nº 14.133/2021: Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
- Resolução CNJ nº 468/2022: Diretrizes para a contratação de serviços de tecnologia da informação;
- Resolução CNJ 615/2025: Diretrizes para o desenvolvimento, utilização e governança de soluções desenvolvidas com recursos de IA no Poder Judiciário;
- Lei nº 13.709/2018 (LGPD): Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

IV - Referência a instrumentos de planejamento deste Regional (Artigo 18, §1º, II, da Lei nº 14.133/2021)(Artigo 7º e 9º, IX, ambos da IN nº 58/2022 – SEGES/ME, artigos 4º e 5º da Resolução nº 468/2022-CNJ):

A contratação, embora não prevista no Plano Anual de Contratações de TIC (PACONT) de 2025, já está contemplada em uma atualização a ser submetida.

A necessidade atende ao objetivo estratégico de fortalecimento do primeiro grau de jurisdição da atual administração do TRE-PB. Além disso, a implementação da IA generativa promoverá o incremento da agilidade e produtividade na prestação jurisdicional, alinhando-se aos macrodesafios do Poder Judiciário.

V - Requisitos da contratação (Artigo 18, §1º, III, da Lei nº 14.133/2021) (Artigo 9º, II da IN nº 58/2022 – SEGES/ME, artigo 11, I, da IN nº 94/2022 – SEGES/ME)**:**

1.Identificação das necessidades de negócio:

1. Melhorar a eficiência e a qualidade do atendimento aos jurisdicionados, especialmente no 1º grau;
2. Aprimorar a fiscalização e dar orientação à atividade jurisdicional da Corregedoria;
3. Aumentar a eficiência e celeridade de processos de trabalho administrativos;
4. Melhorar os serviços de atendimento ao eleitor;
5. Avaliar o uso de recursos em nuvem como parte da infraestrutura tecnológica do TRE-PB.

2. Identificação das necessidades tecnológicas:

1. Viabilizar a implantação do sistema Apola, disponível na Plataforma Digital do Poder Judiciário Brasileiro, de forma corporativa;
2. Acompanhar a rápida evolução dos modelos de IA;
3. Acompanhar a evolução dos recursos de hardware necessários para a execução dos modelos de IA;
4. Otimizar os custos associados a utilização de tecnologias de última geração relacionadas a inteligência artificial;
5. Integrar sistemas internos visando a otimização de processos de trabalho;
6. Possibilitar o consumo das APIs (*Application Programming Interface*) do serviço de inteligência artificial generativa de diferentes provedores;
7. Possibilitar o consumo de APIs em nuvem já utilizadas por sistemas como Diárias e Agenda Rua;
8. Viabilizar a exploração de recursos de nuvem que simplifiquem a estrutura física, viabilizem integrações, monitoramentos e expandam a capacidade e valor gerados pela tecnologia da informação.

3. Requisitos temporais:

1. O contrato deverá ter vigência de 12 meses, sendo possível sua prorrogação até o limite legal.

4. Requisitos ambientais:

1. Não há impactos ambientais diretos a serem mitigados, tendo em vista que os trâmites da contratação serão realizados de forma eletrônica, sem confecção e transporte de mídias ou papel e, além disso, o acesso aos serviços a serem prestados será feito de forma "on-line".

Finalmente, considerando que o serviço aqui considerado será utilizado para apoio à prestação jurisdicional e processos de trabalho administrativos, serviços essenciais ao funcionamento do Tribunal, é considerado de natureza continuada.

VI - Estimativa das quantidades de bens e/ou serviços: (Artigo 18, §1º, IV, da Lei nº 14.133/2021) (Artigo 9º, V, da IN nº 58/2022 – SEGES/ME)(Artigo 11, I, da IN nº 94/2022 – SEGES/ME)

A estimativa das quantidades será baseada na métrica de Cloud Services Brokerage (CSB), conforme padrão já adotado em contratações similares de outras instituições públicas com o **Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO**, empresa pública federal, inscrita no CNPJ nº 33.683.111/0001.

Baseado em simulação realizada no sistema Apoia, na qual processos do Tribunal foram submetidos à operação de síntese do sistema, e no estoque de processos atual do TRE-PB, é estimado um consumo mensal de 3.111,9 CSB. Assim, chega-se ao cálculo abaixo para o período de 12 meses:

Consumo estimado em CSB

Uso mensal no Apoia (A)	3.111,90
Percentual reservado para serviços futuros (Ex. SEI)	64,65%
Uso mensal para serviços futuros (B)	2.011,80
Uso mensal total (A + B)	5.123,70
Uso total em 12 meses	**61.484,4**

Ressalva-se que os cálculos acima foram baseados em simulações e estimativas de uso, pois não há base histórica para referência. Os valores reais dependerão do efetivo uso dos serviços pelos servidores, bem como da quantidade de serviços que fará uso dos recursos em nuvem.

Ademais, para garantir o requisito de serviço de apoio para esclarecimento de dúvidas e obtenção de orientações para operacionalização dos serviços, estima-se o valor de horas abaixo para o período de 12 meses:

Horas estimadas para serviço técnico de apoio

Uso mensal	3
Uso total em 12 meses	**36**

VII - Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar: (Artigo 18, §1º, V, da Lei nº 14.133/2021) (Artigo 9º, III, da IN nº 58/2022 – SEGES/ME, artigos 4º e 5º da Resolução nº 468/2022-CNJ) (Artigo 11, II e III, da IN nº 94/2022 – SEGES/ME):

No levantamento de mercado, foram consideradas contratações similares feitas por outros órgãos, com o objetivo de identificar novas metodologias, tecnologias ou inovações. As principais soluções analisadas foram:

Solução I: **Contratação de infraestrutura de tecnologia física - on premise: Trata-se de investimento e sustentação em Data Center próprio**.

Esta solução envolve a aquisição de equipamentos para estabelecer uma nuvem privada, capaz de executar modelos de IA.

1- Vantagens:

- Liberdade para operar recursos sem custos adicionais após a aquisição.

2- Desvantagens:

- Alto investimento inicial;

- Possibilidade de ociosidade de recursos;

- Capacidade limitada, o que constitui um fator de risco devido à sazonalidade característica dos serviços relacionados às eleições;

- Alto custo de manutenção , necessidade de treinamento constante da equipe.

3- Análise:

Considerada inadequada para atender às necessidades do Tribunal devido aos altos investimentos iniciais e de manutenção, e por demandar maior alocação equipe de TI para a gestão da infraestrutura.

Solução II: Contratação de serviços de Multicloud Computing providos com Integrador de Serviço SERPRO

Esta solução faz uso de recursos de computação em nuvem por meio da empresa SERPRO, que atua como um integrador de serviços (*broker*).

1- Vantagens:

- Escalabilidade

-Alta disponibilidade

-Otimização de recursos

-Redução de custos de pessoal (equipe de técnica foca no serviço, não na infraestrutura)

-Pagamento pelo uso efetivo dos recursos

- Flexibilidade

-Faturamento e pagamento em Real

2- Desvantagens:

- Não possui autonomia sobre a solução de uma forma geral, uma vez que não é seu proprietário.

3- Análise:

Atende plenamente às premissas da contratação, sendo uma opção atraente para a Administração Pública. O modelo de corretagem do SERPRO é

especialmente vantajoso por possibilitar o acesso a múltiplos provedores de IA, o que oferece maior liberdade de escolha e adaptabilidade às necessidades do Tribunal.

Considerando que nesta área as mudanças são quase diárias e que não existe um modelo único que seja superior aos outros para todas as tarefas, o diferencial de possibilitar escolha e mudança de provedores é considerado fundamental para esta contratação.

Solução III: Contratação do Claude (empresa Anthropic)

Refere-se à contratação do serviço de inteligência artificial generativa desenvolvido pela Anthropic, que tem ótimas avaliações relacionadas à segurança de dados e à escrita jurídica.

1- Vantagens:

- Foco em segurança e alinhamento;

- Capacidade de manter conversas longas e coerentes com um tom mais natural e humano.

2- Desvantagens:

- *Vendor lock-in*, pois não há possibilidade de selecionar outro provedor de IA;

- Suporte em língua estrangeira;

- Embora disponível para uso no Brasil, não é clara a sua representação comercial neste país;

- Pagamento é dólar americano, o que acarreta ônus financeiros e administrativos

3- Análise:

Embora o Claude se destaque em segurança e capacidade de interação, suas desvantagens relacionadas ao v*endor lock-in*, custo em moeda estrangeira e suporte em outro idioma o tornam menos adequado para a Administração Pública brasileira em comparação com uma solução que oferece maior flexibilidade e conformidade com as práticas nacionais.

Solução IV: Contratação do Gemini, por meio da Google Cloud Platform (GCP)

A contratação do Google Cloud Platform (GCP) refere-se ao modelo de aquisição de uma plataforma de computação em nuvem que oferece uma ampla gama de serviços e recursos, incluindo aqueles voltados para Inteligência Artificial.

1 - Vantagens:

- Desenvolvido pela Google, empresa com acesso a vastos recursos computacionais e dados;

- Capacidade de processar e gerar diferentes tipos de mídia, como texto, código, áudio e vídeo;

- A plataforma GCP possui integração com outras tecnologias Google, facilitando a interoperabilidade com soluções já existentes, como o Google Workspace;

2 - Desvantagens:

- Potencial Vendor Lock-in, pois não há possibilidade de selecionar outro provedor de IA;

3 - Análise

A contratação do GCP é uma solução tecnicamente robusta para órgãos que buscam alavancar recursos de Inteligência Artificial, especialmente aqueles que já possuem familiaridade com o ecossistema Google. Isso pode ser observado em contratações feitas por outras instituições, como a Ata de Registro de Preços 98/2024 do TRE-PA, na qual a experiência de uso existente em produtos da empresa representa um fator relevante na escolha da solução. No entanto, para o contexto do TRE-PB, no qual não há ampla experiência institucional com produtos em nuvem, o fator mais importante a ser considerado é a possibilidade de utilizar recursos de diferentes provedores, ofertando novos serviços e, ao mesmo tempo, desenvolvendo competências para uso de recursos em nuvem.

Solução escolhida

Após análise ponderada de todas as variáveis mencionadas, conclui-se que a solução oferecida pelo SERPRO (Solução II) apresenta o melhor custo-benefício, uma vez que disponibiliza à CONTRATANTE múltiplas opções de inteligência artificial generativa em seu pacote de serviços, incluindo alternativas previamente examinadas neste estudo. Tal característica confere à CONTRATANTE significativa liberdade de escolha, ampliando as possibilidades tecnológicas a serem implementadas conforme seu ambiente operacional, sistemas e necessidades específicas.

Conclusão

Uma vez definida a solução escolhida pelos motivos acima expostos, esta equipe de planejamento entende ser cabível a contratação do **Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO**, empresa pública federal, inscrita no CNPJ nº 33.683.111/0001, por dispensa de licitação, com fulcro no artigo 75, IX, da Lei nº 14.133/2021 (IX - para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integrem a Administração Pública e que tenham sido criados para esse fim específico, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado).

VIII - Estimativa do valor da contratação: (Artigo 18, §1º, VI, da Lei nº 14.133/2021) (Artigo 9º, VI, da IN nº 58/2022 – SEGES/ME)(Artigo 11, IV, da IN nº 94/2022 – SEGES/ME)

Em pesquisa realizada, verificou-se as seguintes contratações similares feitas por órgãos públicos:

Órgão	Contrato	Fornecedor	Serpro Multicloud - Cloud Services Brokerage	Serpro Multicloud - Cloud Generic Professional Services
TRE-CE	44/2024 2133439	SERPRO	R$ 1,77	R$ 1.297,00
TRE-BA	25/2025 2133392	SERPRO	R$ 1,77	R$ 1.297,00
CNJ	34/2022 2133434	SERPRO	R$ 1,77	R$ 1.297,00
CFM	2025 2133730	SERPRO	R$ 1,77	R$ 1.297,00
TJDFT	2024 2133887	SERPRO	R$ 1,77	R$ 1.297,00

Órgão	Contrato	Fornecedor	Serpro Multicloud - Cloud Services Brokerage	Serpro Multicloud - Cloud Generic Professional Services
Banco Central do Brasil	2024 2133773	SERPRO	R$ 1,77	R$ 1.297,00
TRE-PB	**2025 (2135542)**	**SERPRO**	**R$ 1,77**	**R$ 1.297,00**

Verifica-se, pelos dados acima, que, **desde 2022**, a futura contratada oferta os valores constantes em proposta apresentada para este Regional (2135542). Assim, os preços ofertados estão compatíveis com os praticados no mercado.

Assim, a estimativa do custo da contratação, a partir do consumo estimado e valores pesquisados, está na tabela abaixo:

Serviço	Consumo estimado por mês	Consumo estimado para 12 meses	Valor unitário	Valor do serviço por mês	Valor do serviço para 12 meses
Cloud Service Brokerage (CSB)	**5.123,70**	**61.484,4**	**R$ 1,77**	**R$ 9.068,949**	**R$ 108.827,38**
Serviço técnico de apoio (horas)	**03**	**36**	**R$ 1.297,00**	**R$ 3.891,00**	**R$ 46.692,00**
Custo total estimado				**R$ 12.959,949**	**R$ 155.519,38**

IX - Descrição da solução como um todo: (Artigo 18, §1º, VII, da Lei nº 14.133/2021) (Artigo 9º, IV, da IN nº 58/2022 – SEGES/ME)

A solução a ser contratada consiste na aquisição de serviços em nuvem, especialmente serviços de inteligência artificial generativa em nuvem, por meio do serviço Serpro MultiCloud. Essa solução visa otimizar processos jurisdicionais, especialmente no apoio às unidades de primeiro grau, e se integrará a sistemas em uso ou a serem utilizados por servidores e magistrados do TRE-PB, como o Apoia (PDPJ) e o SEI. Ademais, a contratação também possibilitará, em um segundo momento, a aplicação dos serviços contratados a sistemas administrativos e de suporte à infraestrutura de tecnologia da informação do Tribunal.

A equipe de planejamento da contratação, ao realizar os estudos técnicos preliminares, identificou que a solução do SERPRO, por ser uma plataforma multinuvem, abrange todos os elementos necessários para o atendimento da necessidade que motivou a contratação, permitindo o acesso a múltiplos provedores e serviços, além de gestão, monitoramento e sustentação do ambiente em nuvem.

X - Justificativas para o parcelamento ou não da contratação: (Artigo 18, §1º, VIII, da Lei nº 14.133/2021) (Artigo 9º, VII, da IN nº 58/2022 – SEGES/ME)

Opta-se pelo **não** parcelamento do objeto, uma vez que a contratação de corretagem de serviços em nuvem e a disponibilização e operação da plataforma multinuvem do SERPRO já oferece um pacote que permite a escolha entre várias opções de IA generativa, garantindo a ampla competitividade e a liberdade de escolha do TRE-PB dentro de uma única contratação.

XI - Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis: (Artigo 18, §1º, IX, da Lei nº 14.133/2021) (Artigo 9º, X, da IN nº 58/2022 – SEGES/ME)

A contratação da solução de inteligência artificial generativa em nuvem, por meio do SERPRO, trará os seguintes benefícios diretos e indiretos:

1- Economicidade:

- Redução de custos operacionais e de infraestrutura física, eliminando investimentos iniciais em hardware e software;

- Pagamento pelo uso efetivo dos recursos, otimizando os gastos e evitando custos com recursos ociosos e

- Faturamento em moeda nacional, eliminando custos e riscos cambiais.

2- Eficiência e Eficácia:

- Otimização dos processos jurisdicionais, especialmente no apoio às unidades de primeiro grau, com auxílio na elaboração de documentos jurídicos e análise de processos;

- Otimização de processos de trabalho administrativos;

- Melhoria nos serviços de atendimento ao eleitor e

- Alta disponibilidade e flexibilidade dos serviços em nuvem.

3- Melhor aproveitamento das pessoas.

- Liberação da equipe de TI quanto a aspectos de manutenção de infraestrutura.

XII - Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual: (Artigo 18, §1º, X, da Lei nº 14.133/2021) (Artigo 9º, XI, da IN nº 58/2022 – SEGES/ME)

No que tange à infraestrutura física, a contratação de serviços em nuvem não gera a necessidade de espaço de armazenamento e alteração na estrutura física, assim, não será necessária a adequação do ambiente.

Adicionalmente, não foi identificada necessidade de treinamento específico para a gestão contratual dessa contratação. Entretanto, conforme já identificado na seção de requisitos, devem ser incluídas na contratação horas de serviço técnico para apoio, caso necessário, na configuração e uso dos serviços em nuvem

XIII - Contratações correlatas e/ou interdependentes: (Artigo 18, §1º, XI, da Lei nº 14.133/2021) (Artigo 9º, VIII, da IN nº 58/2022 – SEGES/ME)

Não foram identificadas contratações correlatadas ou interdependentes a esta contratação.

XIV - Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável (Artigo 18, §1º, XII, da Lei nº 14.133/2021) (Artigo 9º, XII, da IN nº 58/2022 – SEGES/ME):

Não foram identificados impactos ambientais para a contratação em tela.

XV - Classificação da solução quanto à exposição de risco de Segurança das Informações: (Portaria nº 280/2023 -TRE-PB/PTRE/ASPRE)

As soluções que serão contratadas lidarão com ativos de informação de baixo risco, conforme disposto no artigo 3º, I, da Instrução Normativa nº 02/2021-TRE/PB, quanto à futura contratada.

Quanto à atuação do SERPRO na condição Cloud Broker, expõe-se que, no Item 5 do Anexo - Descrição dos Serviços da proposta apresentada (2135542), a futura contratada **declara** que é responsável por garantir que os provedores que representa (aqueles expressamente indicados como elegíveis) cumpram todos os requisitos previstos na Instrução Normativa GSI/PR 5/2021 e na legislação brasileira e operem de acordo com as melhores práticas de segurança, estando sujeito a possível responsabilização civil e administrativa por desconformidades destes provedores, desde que respeitados o contraditório e a ampla defesa.

Ademais, no contrato padrão que será assinado pelas partes, verifica-se o Item Anexo - Tratamento e Proteção de Dados Pessoais, o qual tem como finalidade firmar as condições e responsabilidades a serem assumidas pelas partes no que se refere à aplicabilidade da Lei Geral de Proteção de Dados.

Assim, por as disposições já constantes no texto a ser assinado abarcarem as previstas nos termos citados pela Portaria nº 280/2023 -TRE-PB/PTRE/ASPRE, a qual dispõe sobre o Termo de Responsabilidade e Confidencialidade das Informações e sobre a Declaração de Ciência, **não há** necessidade de assinatura pela contratada deles.

XVI - Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina: (Artigo 18, §1º, XIII, da Lei nº 14.133/2021) (Artigo 9º, XIII da IN nº 58/2022 – SEGES/ME) e artigo 11, V, da IN nº 94/2022 – SEGES/ME)

Com base nas pesquisas e análises realizadas, a equipe de planejamento aprova este documento e declara que é viável a contratação de serviço de computação em nuvem Serpro Multicloud - Cloud Services Brokerage e Serpro Multicloud - Cloud Generic Professional Services.

XVII - Plano de Gestão de Riscos: (Relatório Final de Auditoria (Processo de Contratações de TIC) - 2021/SEAUT (1163168))

A planilha de gestão de riscos pode ser encontrada na pasta pública S:\stic\publico\2025\contratacoes\serpro-multicloud

XVIII- Plano de Gestão do Contrato: (Relatório Final de Auditoria (Processo de Contratações de TIC) - 2021/SEAUT (1163168)

Os riscos de gestão do contrato e operação do serviço estão identificados na planilha citada na seção XVII.

XIX - Plano de Sustentação e Transição Contratual: (Relatório Final de Auditoria (Processo de Contratações de TIC) - 2021/SEAUT (1163168).

Considerando o ineditismo do serviço a ser contratado para o Tribunal, opta-se pela não elaboração do plano de sustentação e transição contratual nesse momento, devendo-se reavaliar esta necessidade em momento posterior, durante a execução do contrato. A estratégia se justifica pelos seguintes pontos:

- O foco imediato estará na implantação, funcionalidades e na avaliação do potencial dos serviços em nuvem para agregar valor aos processos do Tribunal. A preocupação com a sustentação e a eventual transição, embora importante a longo prazo, ganha maior relevância e clareza após a equipe ter uma compreensão concreta de como esses serviços se integrarão aos seus sistemas e quais serão as dependências críticas geradas;
- O SERPRO, provedor da solução escolhida, é uma empresa pública federal com papel estratégico no provimento de soluções de TI para a Administração Pública Federal, o que estabelece uma relação com risco reduzido em relação a um fornecedor privado comum.

ERIKA CAMAROTTI DE LIMA
ANALISTA JUDICIÁRIO

Documento assinado eletronicamente por ERIKA CAMAROTTI DE LIMA em 25/06/2025, às 18:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

JOSÉ VINÍCIUS VELOSO ALVES
SECRETÁRIO(A) DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

Documento assinado eletronicamente por JOSÉ VINÍCIUS VELOSO ALVES em 25/06/2025, às 19:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

FRANCISCO JOSÉ RODRIGUES GOMES
COORDENADOR DE SISTEMAS

Documento assinado eletronicamente por FRANCISCO JOSÉ RODRIGUES GOMES em 26/06/2025, às 14:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=2130752&crc=A2FF5B66, informando, caso não preenchido, o código verificador **2130752** e o código CRC **A2FF5B66**..